

PROC. N° 01368/17

PLE. N° 006/17

### EMENDA N° 01

Acrescenta parágrafos no Art. 3º do PLE 006/17, conforme segue, renumerando-se os demais.

“Art. 3º (...)

Parágrafo 1º - O incentivo financeiro referido no caput do artigo deverá ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde até 30 (trinta) dias após o seu repasse pelo poder Executivo Estadual.

Parágrafo 2º - Em havendo saldo de repasse do Poder Executivo Estadual, este deverá ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei.

Parágrafo 3º - Em não havendo o pagamento aos Agentes Comunitários de saúde no referido prazo, os valores deverão sofrer correção monetária pela inflação do período.


4

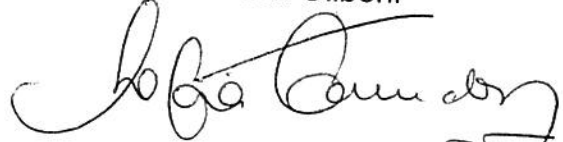
## JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos busca adequar o texto original do PLE 006/17, estabelecendo a autorização para que os Agentes Comunitário de Saúde recebam o referido incentivo em até 30 dias após o repasse do mesmo aos cofres do Município pelo Poder Executivo Estadual, bem como prevê a integralização de quaisquer valores já repassados com esse mesmo objetivo antes da sanção da presente Lei. Desta forma, garante de fato o direito de todos os Agentes Comunitários de saúde.

Rogamos pela aprovação da emenda,

Sala das sessões, 04 de maio de 2017.

  
Vereador Aldacir Oliboni

  
PT